



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 58

DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Lei nº 2656, de 24 e maio de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.656, de 24 e maio de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O suplente, que deverá representar a mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato. (NR)

Parágrafo único. Ocorrendo o afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para a respectiva alteração do Conselho.”

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.656, de 24 e maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.” (NR)

Art. 3º O inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº 2.656, de 24 e maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

V - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE. (NR)

Art. 4º Ficam inseridos os incisos IV e V no art. 11 da Lei Municipal nº 2.656, de 24 e maio de 2007, com a seguinte redação:

Art. 11. (...)

(...)

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato: (Incluído)



Prefeitura do Município de São Pedro

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; (Incluído)

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho; (Incluído)

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado; (Incluído)

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares. (Incluído)

Art. 5º Fica inserido o Parágrafo único no art. 12 da Lei Municipal nº 2.656, de 24 e maio de 2007, com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

Parágrafo único. Os Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do conselho de que trata esta lei, incluídos: (Incluído)

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 6º Ficam inseridos os incisos III e IV no art. 13 da Lei Municipal nº 2.656, de 24 e maio de 2007, com a seguinte redação:

Art. 13. (...)

(...)

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a: (Incluído)

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo; (Incluído)

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados; (Incluído)

c) convênios firmados com instituições; (Incluído)

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções; (Incluído)

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes: (Incluído)

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo; (Incluído)

b) a adequação do serviço de transporte escolar; (Incluído)



Prefeitura do Município de São Pedro

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim. (Incluído)

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor:

A presente propositura completa a atualização da Lei Municipal nº 2.656, de 24 de maio de 2007 na medida em que recepciona as modificações trazidas pelos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que tratam especificamente dos conselhos de acompanhamentos e de controle social, em complemento à alteração precedente feita em caráter de urgência para o cumprimento do prazo conferido para a alteração do Conselho, promovida pelo projeto de lei nº 51, de 05 de abril de 2021.

Aguardamos a breve apreciação e aprovação da matéria submetida para exame desse Poder legislativo.

Respeitosamente.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 107

São Pedro, 20 de abril de 2021.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 058 anexo, que conforme ementa “Altera a Lei nº 2656, de 24 e maio de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB”.

A urgência especial se justifica em virtude da necessidade de introduzir na norma local as modificações trazidas pela Lei Federal nº 14.113/2020, a fim de legitimar a correta atuação do Conselho Municipal do FUNDEB.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

CARLOS EDUARDO OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Câmara Municipal de São Pedro
Projeto de Lei Nº 58/2021
Data: 06/05/2021 Hora: 11:30
Autor: THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Assunto: Altera a Lei nº 2656
maio de 2007, que dispõe sobre
do Conselho Municipal de Acompanhamento
e Controle Social do Fundo de

Numero de Protocolo
00518/2021